

MANUAL DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (revisado em 19/04/2017)

Esse manual foi elaborado para orientar e regulamentar os procedimentos de elétrica em nossos pavilhões. Recomendamos a leitura e atenção às normas para que sua montagem esteja dentro das conformidades técnicas exigidas.

1. As instalações elétricas deverão ser realizadas por profissional habilitado e estar em conformidade com as normas NBR 5410 e NR 10. **Deverá ser apresentado no atendimento ao expositor, antes do início dos serviços, certificado de conclusão de curso de elétrica e certificado de NR10, dentro da validade, do profissional que executará as instalações elétricas dentro dos pavilhões.**
2. A corrente disponível é alternada, nas tensões 220V (monofásica) e 380V (trifásica), com frequência de 60 Hz, fornecida pela promotora em determinados pontos de alimentação nos pavilhões. Para utilização de equipamentos de 110 Volts, o expositor deverá providenciar transformador.
3. **É proibida a instalação e utilização de HQIs, lâmpadas à vapor metálico, halógenas e/ou similares nos estandes, sendo permitido somente o uso de lâmpadas frias, econômicas ou de LED.** A utilização de lâmpadas HQIs acarretará no **desligamento de energia do estande até que a iluminação seja regularizada.**
4. Caberá à montadora a responsabilidade pela instalação elétrica do estande, devendo para tanto obedecer às diretrizes da **NBR 5410/90 – Instalações Elétricas em Baixa Tensão, particularmente quanto às características de cabos elétricos, dispositivos de proteção e seccionamento e de aterramento (quadros metálicos e proteção contra choques elétricos).**
5. Os expositores deverão, **obrigatoriamente**, preencher o demonstrativo de carga a ser utilizada no estande, através do formulário “Energia Elétrica” no portal de serviços www.fenaonline.com.br, providenciando o pagamento, se houver diferença a pagar. O departamento técnico fará medição no local após o término das instalações.
6. O não preenchimento correto das informações do formulário supracitado, ou utilização de carga elétrica acima do aprovado acarretará na retirada dos aparelhos excedentes ou a cobrança do respectivo valor. Haverá fiscalização.
7. Caberá ao expositor a responsabilidade de instalação dos equipamentos expostos em seu estande, sendo que a promotora não fornecerá este tipo de serviço. **As instalações deverão ser realizadas por profissional habilitado** e estar em conformidade com as normas **NBR 5410 E NR 10**. As montadoras deverão auxiliar os expositores para o correto preenchimento do formulário de declaração de energia constante no portal de serviços www.fenaonline.com.br
8. A montadora contratada e/ou expositor deverá **manter um profissional habilitado em regime de plantão no período de montagem, realização do evento e desmontagem.**
9. Na montagem básica, os acréscimos de pontos de tomada ou iluminação somente serão autorizados mediante aprovação do departamento técnico da Fenac.
10. Salientamos que conforme **NBR 5410/90** as instalações elétricas deverão ser realizadas com **cabo único com isolamento para 750 volts ou cabo PP**. Ambos os **cabos deverão ser novos**. É proibido emendas nos fios, bem como a utilização de cabos paralelos.
11. **Todo o estande** deverá **possuir um CD** (Centro de Distribuição) fixado na parte externa da montagem, de forma a possibilitar o acesso mesmo com o estande fechado.
12. Toda a montagem de estruturas metálicas deverá **possuir aterramento.**
13. Para extensões ligadas diretamente nos pontos de energia dos pavilhões é **obrigatória a colocação de uma caixa de disjuntor de sobrepor compatível com a necessidade da rede e a bitola do fio utilizado.** Esta instalação deverá estar à 1,80 m do solo e totalmente isolado por caixa plástica.
14. Devido à adequação feita em todos os pavilhões todas as conexões elétricas na rede da FENAC deverão ser realizadas com **PLUG STECK – 5 PINOS - MACHO.**
15. **Somente o pessoal da equipe elétrica da Fenac tem a permissão para acessar as canaletas dos cabos condutores e as caixas de disjuntores dos pavilhões.**